



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Fone (14) 3285-1500 - CNPJ 01.650.958/0001-90

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Centro
17480-013 - Cabralia Paulista/SP

LEI N° 162/2022

“Dispõe sobre concessão de isenção tributária e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- I- Os aposentados, pensionistas e os portadores de deficiência que se enquadrem na Portaria interministerial SEDH/MS nº, de 21 de novembro de 2003.

§ 1º - Para obtenção da Isenção os interessados terão que preencher as seguintes condições:

- I- ser o imóvel exclusivamente residencial;
- II- O contribuinte residir no imóvel em questão a pelo menos 2 (dois) anos; inexistir qualquer tipo de débito referente ao imóvel;
- III- ter um rendimento máximo familiar de até 2(dois) salários mínimos, comprovados através de recibos, cópias de rendimentos e ou extrato bancário.
- IV- residir no município a pelo menos 5 (cinco) anos;
- V- não ser titular, sócio ou proprietário de empresas;
- VI- não ser proprietário e ou coproprietário de imóveis rurais, glebas ou empreendimentos;

§ 2º - A Isenção de que trata este artigo está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências, indispensáveis à sua concessão que deverão instruir o requerimento do interessado:

- a) nome e endereço;
- b) cópia da Matrícula do Imóvel do Cartório de Registro, ou documento de comprovação de posse;
- c) cópias do RG e CPF;
- d) cópia do comprovante de rendimentos;
- e) os deficientes que se enquadram nos dispostos da Portaria, devem apresentar Laudo médico atualizado, contendo u sua restrição física e mental;
- f) declaração sob as penas da lei, que é proprietário de um único imóvel e conter as demais condições estipuladas nos incisos I, II, III e IV, do § 1º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Fone (14) 3285-1500 - CNPJ 01.650.958/0001-90

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Centro
17480-013 - Cabralia Paulista/SP

cont.....fls. 002

§ 3º - O requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias deverá ser apresentado até o dia 30 de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

§ 4º - As isenções salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, podem ser revogadas ou modificadas por Lei, a qualquer tempo.

I- As entidades filantrópicas, os clubes recreativos e de serviços sem fins lucrativos.

§ 5º - As entidades filantrópicas e os clubes de serviços e recreativos somente gozarão desta isenção, quando se tratar de sociedade civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos.

§ 6º - A documentação apresentada com o pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se aquela documentação.

§ 7º - Municipalidade irá encaminhar o requerimento, bem como todos os documentos comprobatórios para o setor social do município, que deverá elaborar Laudo / parecer social a fim de confirmação das informações apresentadas.

Art. 2º - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão, que deve ser apresentada até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Art. 3º - Caberá ao chefe do Executivo regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 12 de dezembro de 2022.

Albanise Aparecida Dionísio Bettoni
Presidente